



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 69 / 2010

Nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**PROLIXO, Lda.**

com o NIF 502 689 358, para a instalação localizada na QUIMIPARQUE – Rua 26 – Edifício 203, na freguesia e concelho do Barreiro, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

### **Armazenagem temporária de resíduos perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto apresentado e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 4 de Agosto de 2015.

Lisboa, 4 de Agosto de 2010

A Vice-Presidente

Paula Santana

### Especificações anexas ao Alvará nº 69 / 2010

O presente Alvará é concedido à empresa PROLIXO, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

#### 1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem na recolha, triagem, reembalagem e armazenagem temporária de resíduos perigosos.

R13 – Armazenagem (e triagem) de resíduos destinados a operações de valorização

D14 – Reembalagem anterior a operações de eliminação

D15 – Armazenagem de resíduos destinados a operações de eliminação

#### 2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

Código LER	Descritivo do Resíduo	Quantidade (ton/ano)
		200
02 01 08 (*)	Resíduos agro-químicos contendo substâncias perigosas	
02 07 03	Resíduos de tratamento químicos	
06 01 01 (*)	Ácido sulfúrico e ácido sulfuroso	
06 01 02 (*)	Ácido clorídrico	
06 01 03 (*)	Ácido fluorídrico	
06 01 04 (*)	Ácido fosfórico e ácido fosforoso	
06 01 05 (*)	Ácido nítrico e ácido nitroso	
06 01 06 (*)	Outros ácidos	
06 02 01 (*)	Hidróxido de cálcio	
06 02 03 (*)	Hidróxido de amónio	
06 02 04 (*)	Hidróxidos de sódio e de potássio	
06 02 05 (*)	Outras bases	
06 13 01 (*)	Produtos inorgânicos de protecção das plantas, agentes de preservação da madeira e outros biocidas	



### Especificações anexas ao Alvará nº 69 / 2010

06 13 02 (*)	Carvão activado usado (excepto 06 07 02)	
06 13 03	Negro de fumo	
07 01 01 (*)	Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos	
07 01 07 (*)	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados	
07 01 08 (*)	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção	
07 01 09 (*)	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados	
07 01 10 (*)	Outros absorventes usados e bolos de filtração	
07 01 11 (*)	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas	
07 01 12	Lamas do tratamento local de efluentes não contendo substâncias perigosas	
07 03 01 (*)	Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos	
07 03 07 (*)	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados	
07 03 08 (*)	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção	
07 03 09 (*)	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados	
07 03 10 (*)	Outros absorventes usados e bolos de filtração	
07 05 03 (*)	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados	
07 05 04 (*)	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos	
07 05 11 (*)	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas	
07 05 12	Lamas do tratamento local de efluentes não contendo substâncias perigosas	
07 05 13 (*)	Resíduos sólidos contendo substâncias perigosas	
07 05 14	Resíduos sólidos não contendo substâncias perigosas	
08 03 17 (*)	Resíduos de tonner de impressão contendo substâncias perigosas	
14 06 02 (*)	Outros solventes e misturas de solventes halogenados	
14 06 03 (*)	Outros solventes e misturas de solventes	
14 06 04 (*)	Lamas ou resíduos sólidos contendo solventes halogenados	
15 01 10 (*)	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	
15 02 02 (*)	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas	
16 02 13 (*)	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	



### Especificações anexas ao Alvará nº 69 / 2010

16 03 03 (*)	Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas	
16 03 05 (*)	Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas	
16 05 04 (*)	Gases em recipientes sob pressão (incluindo halons) contendo substâncias perigosas	
16 05 05	Gases em recipientes sob pressão não contendo substâncias perigosas	
16 05 06 (*)	Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos de laboratório	
16 05 07 (*)	Produtos químicos inorgânicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas	
16 05 08 (*)	Produtos químicos orgânicos fora de uso contendo ou compostos por substâncias perigosas	
16 09 01 (*)	Permanganatos, por exemplo, permanganato de potássio	
16 09 02 (*)	Cromatos, por exemplo, cromato de potássio, dicromato de potássio ou de sódio	
16 09 03 (*)	Peróxidos, por exemplo, águas oxigenada	
16 09 04 (*)	Substâncias oxidantes não anteriormente especificadas	
16 10 01 (*)	Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas	
16 10 03 (*)	Concentrados aquosos contendo substâncias perigosas	
18 01 06 (*)	Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas	
18 01 07	Produtos químicos não contendo substâncias perigosas	
18 01 08 (*)	Medicamentos citotóxicos e citostáticos	
18 01 10 (*)	Resíduos de amálgamas de tratamento dentários	
18 02 05 (*)	Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas	
18 02 06	Produtos químicos não contendo substâncias perigosas	
18 02 07 (*)	Medicamentos citotóxicos e citostáticos	
19 09 05	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas	
20 01 14 (*)	Ácidos	
20 01 15 (*)	Resíduos alcalinos	
20 01 19 (*)	Pesticidas	
20 01 21 (*)	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	
20 01 31 (*)	Medicamentos citotóxicos e citostáticos	
20 01 33 (*)	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou	

### Especificações anexas ao Alvará nº 69 / 2010

	acumuladores	
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	
20 01 35 (*)	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos	
20 01 37 (*)	Madeira contendo substâncias perigosas	

A capacidade instantânea de armazenagem é de 100 toneladas de resíduos.

### 3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 - Deverão ser cumpridos os requisitos técnicos dos locais de armazenamento de REEE, constantes do Anexo III do Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro;

3.3 - O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER;

3.4 – Devem ser garantidas vias de passagem a todas as zonas de armazenagem de resíduos, de forma a não prejudicar o funcionamento eficaz de equipamentos ou material de luta contra incêndios;

3.5 - A empresa está obrigada ao registo no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006,



### **Especificações anexas ao Alvará nº 69 / 2010**

regulamentado pela Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

3.6 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.7 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97 de 16 de Maio;

3.8 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9 - Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9º e 10º do referido decreto-lei;

### **Especificações anexas ao Alvará nº 69 / 2010**

3.10 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;

3.11 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no artigo 284 do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.12 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

#### **4- Identificação do responsável técnico**

Silvino Sá

#### **5- Identificação dos equipamentos licenciados**

Os equipamentos utilizados na actividade são:

Hotte

Extractor de aspiração localizada.